

## **EMPRESAS**

**Estatutos n.º 531/2005 de 15 de Abril de 2005**

### **ESPAÇO POVOAÇÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E TURÍSTICAS, EM**

Conservatória do Registo Comercial de Povoação. Matrícula n.º 00001; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/ 5 de Janeiro de 2005.

Paulo Jorge Medeiros Araújo, 2.º ajudante em exercício, na Conservatória do Registo Comercial de Povoação:

Certifica que foi constituída a empresa em epígrafe que se rege pelos seguintes estatutos:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições fundamentais**

###### **Secção I**

##### **Denominação, natureza, sede e duração**

###### **Artigo 1.º**

##### **Denominação e natureza**

1 - A ESPAÇO POVOAÇÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE ACTIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E TURÍSTICAS, EM, abreviadamente designada por Espaço Povoação, é uma empresa pública de âmbito municipal que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2 - A Câmara Municipal da Povoação exerce em relação à Espaço Povoação os poderes previstos na Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto e nos presentes estatutos.

3 - A capacidade jurídica da Espaço Povoação abrange o universo dos direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto.

4 - A Espaço Povoação rege-se pelo disposto na Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, pelos seus estatutos e subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

###### **Artigo 2.º**

## **Sede e representação**

1 - A Espaço Povoação tem a sua sede na Rua Dr. Tito Pires Coelho – Vila da Povoação, da freguesia e concelho da Povoação;

2 - O conselho de administração pode deliberar deslocar a sede para outro local dentro do concelho da Povoação.

3 - Por deliberação do conselho de administração, a Espaço Povoação pode proceder à abertura de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente.

Artigo 3.º

### **Duração**

A duração da Espaço Povoação é por tempo indeterminado.

Secção II

## **Objecto e atribuições da empresa**

Artigo 4.º

### **Objecto**

1 - A Espaço Povoação tem como objecto social:

1.1 - Criação, implementação, desenvolvimento, instalação, gestão e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local.

1.2 - Apoio de actividades desportivas e recreativas, no sentido de promover a prática desportiva e recreativa bem como servir de apoio educativo à população escolar do concelho da Povoação.

1.3 - Criação, implementação, desenvolvimento, participação e gestão de infra-estruturas capazes de potencializar as valências turísticas, etnográficas, gastronómicas e patrimoniais, quer a nível cultural quer a nível paisagístico quer ainda a nível urbanístico do concelho da Povoação.

2 - Em complemento das actividades previstas nos números anteriores, poderá esta Empresa Pública Municipal exercer directamente ou em colaboração com terceiros actividades acessórias ou subsidiárias da exploração e gestão, bem como outros ramos de actividade conexos, incluindo a prestação de serviços, que não prejudiquem a prossecução do seu objecto e que tenham em vista a realização dos fins sócio-culturais e a melhor utilização dos seus recursos disponíveis.

Artigo 5.º

### **Atribuições**

1 - No exercício do seu objecto social, compete à Espaço Povoação designadamente:

a) Desenvolver o conjunto de acções que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente o seu objecto social;

b) Promover e ou participar na concepção, construção, exploração e gestão das infra-estruturas, nas estruturas e equipamentos de apoio às actividades referidas no artigo anterior, em zonas de reconhecido interesse e utilidade pública;

c) Adquirir, alienar, onerar e administrar móveis e imóveis com vista à prossecução do seu objecto;

d) Celebrar quaisquer contratos que tenham como objecto a cessão do gozo dos bens a que se refere a alínea anterior, seja qual for a natureza dos mesmos, designadamente contratos de locação e concessão de exploração;

e) Celebrar contratos de empreitada, de fornecimento e de prestação de serviços;

f) Realizar estudos e projectos, captação de investimentos e negócios e aquisições de participações financeiras;

g) Apresentação de candidaturas a programas regionais, nacionais ou de âmbito comunitário, bem como outras propostas de engenharia financeira adequadas ao desenvolvimento dos seus fins, desde que para tal autorizada pela Câmara Municipal da Povoação;

h) Planear e programar acções de animação cultural, organizando os eventos que se enquadrem no respectivo objecto social e praticando os actos necessários à sua concretização;

i) Promoção de acções de formação que potencializem o desenvolvimento humano do pessoal que vier estar ao dispor da Espaço Povoação;

j) Participar em associações, federações, cooperativas, fundações, sociedades ou outras pessoas colectivas, desde que tal participação se mostre necessária ou conveniente à prossecução dos fins da Espaço Povoação;

l) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pela Câmara Municipal da Povoação, bem como praticar actos necessários à correcta prossecução das suas atribuições.

2 - As obras promovidas pela Espaço Povoação no concelho da Povoação, que podem ser executadas no regime de administração directa, empreitada ou em parceria, não carecem de licença, devendo, no entanto, o respectivo projecto ser aprovado pela Câmara Municipal Povoação.

## **CAPÍTULO II**

### **Capital social e património**

## Artigo 6.º

### **Capital social**

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de € 50.000,00.
- 2 - As alterações do capital social dependem de autorização da Câmara Municipal da Povoação.

## Artigo 7.º

### **Património**

1 - Constitui património da Espaço Povoação, o universo de bens, direitos e obrigações que lhe forem conferidos nos termos dos presentes estatutos, os que lhe venham a ser atribuídos a qualquer título e os que adquira no cumprimento do seu objecto ou na prossecução das suas atribuições.

2 - A Espaço Povoação pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos dos respectivos estatutos e das demais normas legais aplicáveis.

## Artigo 8.º

### **Aquisições e alienações de participações noutras empresas**

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto idêntico.

## **CAPÍTULO III**

### **Órgãos sociais**

#### Secção I

### **Disposições gerais**

## Artigo 9.º

### **Órgãos sociais**

1 - São órgãos da Espaço Povoação:

- a) O conselho de administração;
- b) O fiscal único;
- c) O conselho geral.

2 - Os membros do conselho de administração e o fiscal único são nomeados e exonerados pela Câmara Municipal da Povoação.

3 - O mandato dos titulares dos órgãos da Espaço Povoação é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

#### Artigo 10.º

##### **Substituição**

1 - Os membros dos órgãos da Espaço Povoação, cujo mandato terminar antes de decorrido período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.

2 - Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.

3 - Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

4 - Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do conselho de administração por si designado ou na falta de designação, pelo membro do conselho de administração com mais idade.

#### Secção II

##### **Conselho de administração**

#### Artigo 11.º

##### **Composição**

1 - O conselho de administração é o órgão de gestão da Espaço Povoação, composto por três membros, um dos quais é o Presidente.

2 - Os membros do conselho de administração estão dispensados da prestação de caução.

#### Artigo 12.º

##### **Competência**

1 - Compete ao conselho de administração da Espaço Povoação designadamente:

a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;

- b) Elaborar, com a solicitação prévia de recomendação da comissão de trabalhadores da empresa, quando exista, os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal da Povoação;
- c) Elaborar, com a solicitação prévia de recomendação da comissão de trabalhadores da empresa, quando exista, o relatório e as contas de exercício e submetê-las à aprovação da Câmara Municipal da Povoação, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e ainda constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos;
- d) Propor à Câmara Municipal da Povoação a aprovação de preços e tarifas;
- e) Solicitar autorização à Câmara Municipal da Povoação para aquisição e participação no capital de sociedades;
- f) Solicitar à Câmara Municipal da Povoação autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazos;
- g) Efectivar a amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões;
- h) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, na prossecução do objecto da empresa;
- i) Celebrar contratos de locação e de concessão de exploração, ou outros que importem a cessão temporária do gozo dos bens da empresa;
- j) Implementar projectos imobiliários no âmbito da reabilitação e qualificação urbana e ambiental, no sentido de promover um desenvolvimento económico sustentado, tendente à construção, alienação e aquisição de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos de apoio;
- l) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- m) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer.

2 - O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros a gestão corrente da sociedade nos termos permitidos por lei.

#### Artigo 13.º

#### **Competências do presidente**

Compete especialmente ao presidente do conselho de administração da Espaço Povoação:

- a) Coordenar a actividade do conselho de administração;
- b) Representar a empresa em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração;
- d) Assegurar a correcta execução das deliberações.

Artigo 14.º

### **Delegação de poderes**

1 - Por delegação da Câmara Municipal da Povoação, o conselho de administração poderá praticar os seguintes poderes:

- a) Requerer às entidades expropriantes a declaração de utilidade pública para expropriação urgente dos imóveis necessários à realização de obras para implantação de infra-estruturas destinadas ao cumprimento do objecto da sociedade, nos termos previstos na lei;
- b) Proceder à constituição de servidões necessárias à implantação de infra-estruturas afectas ao objecto da empresa;
- c) Aceder a fundos comunitários;
- d) Celebrar contratos-programa;
- e) Proceder à fiscalização decorrente dos regulamentos municipais relacionados com os serviços públicos a prestar, designadamente levantando os respectivos autos de notícia para instauração dos processos de contra-ordenação e subsequente aplicação das coimas pela Câmara Municipal da Povoação.

2 - O pessoal que exerça funções de autoridade estará devidamente identificado e mandatado pelo conselho de administração e terá livre acesso às áreas e equipamentos que lhe compete fiscalizar, nos moldes idênticos aos da fiscalização municipal.

Artigo 15.º

### **Estatuto remuneratório**

O estatuto remuneratório, ajudas de custo e demais regalias dos membros do conselho de administração será definido pela Câmara Municipal da Povoação, tendo em conta o estatuto dos gestores públicos.

Artigo 16.º

### **Reuniões, deliberações e actas**

1 - O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias por proposta do presidente e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo residente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.

2 - O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.

3 - O presidente do conselho de administração, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

4 - As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do conselho de administração presentes na reunião.

#### Artigo 17.º

#### **Vinculação da empresa**

1 - A Espaço Povoação obriga-se pela intervenção conjunta, designadamente através da assinatura, de dois membros do conselho de administração, devendo um deles ser o presidente ou quem o substituir.

2 - A Espaço Povoação obriga-se ainda pela intervenção, designadamente através da assinatura, de um dos membros do conselho de administração, de mandatário ou procurador, nos actos e contratos para os quais o conselho de administração ou o presidente tenham delegado poderes, dentro dos limites da delegação, do mandato ou da procuração outorgada para o efeito.

3 - Nos actos de mero expediente é suficiente a intervenção, designadamente através da assinatura, de qualquer dos membros do conselho de administração.

#### Secção III

#### **Fiscal único**

#### Artigo 18.º

#### **Competência**

A fiscalização da Espaço Povoação é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do conselho de administração e velar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos e das orientações dimanadas da Câmara Municipal da Povoação;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;



d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Espaço Povoação ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Espaço Povoação, a solicitação do conselho de administração;

f) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;

g) Emitir certificação legal de contas da Espaço Povoação;

h) Exercer as demais funções estabelecidas por lei e pelos presentes estatutos;

i) Remeter semestralmente à Câmara Municipal da Povoação informação sobre a situação económica e financeira da Espaço Povoação.

Artigo 19.º

#### **Pareceres/Deliberações**

Os pareceres ou deliberações do revisor ou sociedade de revisores oficiais de contas constarão sempre de acta.

Artigo 20.º

#### **Remuneração**

Ao fiscal único será atribuída uma remuneração a fixar pela Câmara Municipal da Povoação nos termos das normas legais aplicáveis em matéria de honorários dos revisores oficiais de contas.

Secção IV

#### **Conselho geral**

Artigo 21.º

#### **Composição**

1 - O conselho geral é o órgão consultivo da Espaço Povoação, composto por quatro representantes do município, por dois representantes das entidades ou organizações directamente relacionadas com as actividades desenvolvidas pela Espaço Povoação e por um representante dos utentes.

2 - No caso de as entidades ou organizações directamente relacionadas com as actividades desenvolvidas pela Espaço Povoação e de os representantes dos utentes existentes serem em número superior ao antes fixado, caberá ao conjunto de cada tipo desses representantes proceder à designação dos representantes referidos no n.º 1.

3 - Compete aos membros do conselho geral proceder à eleição da mesa.

Artigo 22.º

### **Competências**

1 - Compete ao conselho geral:

- a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
- b) Eleger a mesa;
- c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Espaço Povoação, podendo emitir pareceres ou recomendações que considere convenientes.

2 - O conselho geral poderá solicitar ao conselho de administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.

## **CAPÍTULO III**

### **Poderes da Câmara Municipal da Povoação**

Artigo 23.º

#### **Poderes**

A Câmara Municipal da Povoação exerce em relação à Espaço Povoação, designadamente, os seguintes poderes:

- a) Assegurar a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais cometidas à Espaço Povoação;
- b) Emitir directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- c) Autorizar alterações estatutárias;
- d) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- e) Aprovar o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;
- f) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do conselho de administração;
- g) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;

- h) Autorizar a realização de empréstimos de médio e de longo prazos;
- i) Definir o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração e fixar a remuneração do fiscal único;
- j) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- l) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Espaço Povoação, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- m) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela Lei ou pelos estatutos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Gestão financeira e patrimonial**

#### **Artigo 24.º**

#### **Princípios e gestão**

1 - A gestão da Espaço Povoação deve articular-se com os objectivos prosseguidos pela Câmara Municipal da Povoação, visando a promoção do desenvolvimento local e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro.

2 - Na gestão da Espaço Povoação ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objectivos:

- a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal da Povoação especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar;
- b) Prática de tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
- c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais;
- d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da empresa;
- e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rendibilidade, período de recuperação do capital e grau de risco excepto quando sejam acordados com a Câmara Municipal da Povoação outros critérios a aplicar;
- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
- g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e com grau de risco da actividade;

h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidade e adaptada à dimensão da empresa.

3 - Por força de imperativos inerentes ao serviço público desenvolvido pela Espaço Povoação e por expressa indicação da Câmara Municipal da Povoação e havendo lugar à prossecução de objectivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios da equilibrada gestão empresarial, deverão ser acordadas entre a Espaço Povoação e a Câmara Municipal da Povoação as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica, que existiria se não houvesse lugar aos referidos investimentos.

#### Artigo 25.º

##### **Instrumentos previsionais**

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividade, de investimentos e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos-programa, quando os houver.

#### Artigo 26.º

##### **Planos de actividades, de investimento e financeiros**

1 - Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justificarem e deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

2 - Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

3 - Os planos de actividade e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal da Povoação para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo

a referida Câmara Municipal da Povoação solicitar, no prazo de 15 dias úteis, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

#### Artigo 27.º

##### **Receitas**

Constituem receitas da Espaço Povoação:

- a) As provenientes da sua actividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As verbas que lhe forem destinadas pela Câmara Municipal da Povoação;
- d) As participações, doações e subsídios que lhe sejam destinados;
- e) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a receber.

#### Artigo 28.º

##### **Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício**

1 - A Espaço Povoação deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para investimentos.

2 - A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

3 - A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.

4 - Constituem reserva para investimento a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes de participações, doações ou subsídios de que a Espaço Povoação seja beneficiária e que se destinem a esse fim.

#### Artigo 29.º

##### **Contabilidade**

1 - A contabilidade da Espaço Povoação respeitará o plano oficial de Contabilidade e deve responder às necessidades de gestão da empresa e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

2 - A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as leis em vigor.

#### Artigo 30.º

#### **Contratos-programa**

1 - O conselho de administração celebrará com a Câmara Municipal da Povoação contratos-programa sempre que esta pretenda que a empresa prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentibilidade não demonstrada ou adopte preços sociais, contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.

2 - Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam.

3 - Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

#### Artigo 31.º

#### **Empréstimos**

1 - A sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longos prazos, bem como emitir obrigações.

2 - Os empréstimos destinam-se prioritariamente à realização de investimentos, obras e melhoramentos de interesse público e ainda para a reconversão de outros anteriormente obtidos.

3 - A Espaço Povoação poderá contrair mútuos a curto e médio prazo para antecipação de receitas, aquisição de material e equipamento ou fundo de maneiio da tesouraria.

#### Artigo 32.º

#### **Amortizações, reintegrações e reavaliações**

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo conselho de administração de acordo com o plano oficial de contabilidade.

#### Artigo 33.º

#### **Documentos de prestação de contas**

1 - A Espaço Povoação deverá elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

a) Balanço;

- b) Demonstração de resultados;
- c) Demonstração dos fluxos de caixa;
- d) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos obtidos a médio e longos prazos;
- e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- f) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados;
- g) Parecer do fiscal único.

2 - O relatório anual do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no “Diário da República” no “Boletim Municipal” e num dos jornais mais lidos no concelho da Povoação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Pessoal**

#### **Artigo 34.º**

#### **Regime do pessoal**

1 - O regime jurídico do pessoal da Espaço Povoação é definido:

- a) Pelas leis gerais que regem o contrato individual de trabalho;
- b) Pelos instrumentos de regulamentação de trabalho aplicáveis;
- c) Pelas demais normas aplicáveis.

2 - Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na empresa em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento.

3 - Os trabalhadores em exercício de funções na Espaço Povoação, nos termos do número anterior, poderão optar pelo vencimento auferido no seu quadro de origem ou pelo correspondente às funções a desempenhar.

4 - Os trabalhadores, em exercício de funções na Espaço Povoação, constituirão uma comissão de trabalhadores, por forma, a darem cumprimento ao previsto quer na alínea b) quer na alínea c) do artigo 12.º destes estatutos.

#### **Artigo 35.º**

#### **Regime da segurança social**

1 - O pessoal da Espaço Povoação está sujeito ao regime geral da segurança social.

2 - O pessoal da Espaço Povoação que exerça funções em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, nos termos da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, mantém o direito à segurança social inerente ao local de origem.

Artigo 36.º

### **Participação dos trabalhadores**

A participação efectiva dos trabalhadores na gestão da Espaço Povoação será exercida pela forma definida por lei.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais e transitórias**

Artigo 37.º

### **Tribunal de Contas**

A actividade da empresa encontra-se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei.

Artigo 38.º

### **Regime Fiscal**

A Espaço Povoação está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos gerais.

Artigo 39.º

### **Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade**

1 - Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto é transferido para a Espaço Povoação:

a) O poder de administração dos bens do domínio público ou privado do Município da Povoação que sejam afectos ao exercício das suas actividades;

b) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objecto social da Espaço Povoação.

2 - O pessoal que, por deliberação do conselho de administração, for para tal designado deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas:

a) À defesa do património da Espaço Povoação ou a ela afecto;



b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efectiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matérias directamente relacionadas com o objecto da Espaço Povoação.

3 - O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na Espaço Povoação será regulamentado pelo conselho de administração.

Artigo 40.º

### **Extinção e liquidação**

1 - A extinção da empresa é da competência da assembleia Municipal da Povoação, sob proposta da Câmara Municipal da Povoação.

2 - A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Povoação, 17 de Janeiro de 2005. – O 2.º Ajudante em exercício,  
*Paulo Jorge Medeiros Araújo.*